



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 035/2025, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

**ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 57,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001,
ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE AO
CARGO DE FISCAL SANITÁRIO.**

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO I, da Lei Municipal nº 57, de 11 de dezembro de 2001, especificamente no que se refere ao Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal Sanitário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA: Fiscal Sanitário
SERVIÇO: De Saúde e Assistência
PADRÃO: 03

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização relativa à observância das normas, no que se refere às condições sanitárias; desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos visando a prevenção de doenças, inclusive no que se refere ao controle de vetores; manter controle sobre as condições de potabilidade da água consumida pela população e realizar outras tarefas correlatas, em especial as atividades relacionadas à Vigilância Ambiental em Saúde.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: exercer a fiscalização aos estabelecimentos e locais vistoriados, fazendo comunicações, notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a instalações sanitárias; fiscalizar as condições de saúde no comércio ambulante, feiras, indústria, comércio, mercados e similares; realizar visitas domiciliares, difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento; realizar pesquisa de campo sobre questões sanitárias e de prevenção; atuar em campanhas de prevenção de doenças, dentro e fora da unidade sanitária, preservando a saúde da comunidade; elaborar boletins de produção e relatórios de visita domiciliar e em estabelecimentos do Município, baseando-se nas atividades executadas; realizar diligências necessárias à instrução de processos; coordenar e executar as atividades relacionadas ao *ovitrampas* e ao *LIRAA*, com a apresentação dos relatórios respectivos ao final de cada análise; elaborar plano de contingência para arboviroses; apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas e executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) **Outras:** O exercício do cargo poderá determinar trabalho externo, viagens em condições variadas, de acordo com a necessidade do serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo, com Certificado de Conclusão de Curso Técnico em uma das seguintes áreas: Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Gestão Ambiental, Técnico em Vigilância em Saúde, Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Pública, Técnico em Saneamento.

- b) **Idade mínima:** 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 57, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.137, de 22 de agosto de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.

RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 035/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação ora em vigor, retirando atribuições que constavam do Anexo I, do Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo do Município de Capão Bonito do Sul desde que esta Lei, de nº 57, foi sancionada e promulgada, em 11 de dezembro de 2001, especificamente no que se refere ao Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal Sanitário, a fim de torna-la efetiva, em face das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e, por analogia, à legislação federal que regulamenta determinadas atividades da área da saúde.

Recentemente, foi sancionada e promulgada a Lei Municipal nº 1.137, de 22 de agosto de 2025, aprovada por essa Casa Legislativa, a partir do Projeto de Lei nº 29/2025, que promoveu alterações nas atribuições do referido cargo público, a fim de adequá-lo às recomendações da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, tendo em vista a necessidade de dar maior efetividade ao controle de vetores de doenças, tais como o mosquito *Aedes aegypti*, acrescentando aos deveres e atribuições daquele Cargo as descrições específicas destas atividades, a fim de evitar interpretações que, eventualmente, não estavam de acordo com as reais necessidades da Administração Municipal.

Na ocasião, as demais atribuições que constavam da Lei original, desde o ano de 2001, foram mantidas. Entretanto, uma delas: especificamente a que trata da “**aplicação de testes e vacinas**”, esbarra em diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e nas determinações da Lei Federal nº 14.675/2023, a qual – muito embora direcionada ao setor privado – reforça as diretrizes ministeriais, recomendando que se promova, também no setor público, a especialização de cargos e a definição de tarefas e atribuições de acordo com a especialização de cada um.

Por este motivo, no presente Projeto de Lei, busca-se retirar a atribuição deste cargo que autoriza a aplicação de testes e vacinas e, ao mesmo tempo, incluir em seus requisitos a formação completa em cursos técnicos voltados às áreas em que o Fiscal Sanitário realmente irá atuar, de forma a melhor promover a qualificação funcional e, por consequência, a melhoria do serviço público prestado.

Importante ressaltar que, no momento em que o presente Projeto de Lei é encaminhado para a apreciação dessa Casa Legislativa, o cargo em questão encontra-se vago e, portanto, as novas atribuições somente serão executadas por Servidor a ser nomeado a partir da nova lei.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**